

TERMO ADITIVO DA CCT-2011/2013

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si se ajustam de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJEISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ - 75.431.809/0001-77, Registro Sindical, 01.011.0388-2**, no final assinado, por seu Presidente e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU - SINECOFI, CNPJ - 75.423.723/0001-00, Registro Sindical 005.158.01773-1**, por seu Presidente, infra firmado, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo á Convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas:

01-VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de junho de 2012 até 31 de maio de 2013.

02-REAJUSTE-

Em junho de 2012 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados no percentual de 8% (oito por cento), sendo 4,86% (quatro e oitenta e seis por cento) relativo a 100% (cem por cento) do INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2011 a maio de 2012, e a diferença a titulo de ganho real.

03-FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL:

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2012, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNPC MENSAL
JUNHO/2011	8.00%
JULHO/2011	7.26%
AGOSTO/2011	6.60%
SETEMBRO/2011	5.94%
OUTUBRO/2011	5.28%
NOVEMBRO/2011	4.62%

DEZEMBRO/2011	3.96%
JANEIRO/2012	3.30%
FEVEREIRO/2012	2.64%
MARÇO/2012	1.98%
ABRIL/2012	1.32%
MAIO/2012	0,66%

04-DOS PISOS SALARIAIS:

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2012 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A - Menor aprendiz, pacoteiros, contínuos, Office boys = R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o salário mínimo nacional;

B - Repositores, empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima, piso salarial R\$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos);

D - Vendedores, guardas e ou vigias, piso salarial de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), sendo o mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

05-DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS:

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos por este Termo Aditivo, poderão efetuar o repasse em duas parcelas com os pagamentos a serem feitos nos salários correspondentes aos meses de julho e de agosto de 2012.

06-TRABALHO EM DOMINGOS:

Fica reajustado o valor do vale compra ou pagamento previsto na cláusula 42 da CCT, para o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário, tendo como natureza indenizadora.

07 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Fica reajustado o valor do fundo previsto na cláusula 45 da CCT, para R\$ 9,00 (nove reais) por empregado, pagamento efetuado pelas empresas à entidade sindical dos trabalhadores por mês.

08-DOS HORÁRIOS ESPECIAIS - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE FINAL DE ANO:

No decorrer do mês de dezembro de 2012, o trabalho em comércio lojista, ocorrerá da seguinte forma:

- a) Dia 01 (sábado) das 08h às 19h;
- b) Dia 02 (domingo), das 09h às 17h;
- c) Do dia 03 até o dia 07, das 08h às 22h;
- d) Dia 08(sábado), das 08h às 17h;
- e) Dia 09(domingo) das 09h às 17h;
- f) Do dia 10 até o dia 14, das 08h às 22h;
- g) Dia 15 (sábado), das 08h às 17h;
- h) Dia 16 (domingo), das 09h às 17h;
- i) Dias 17 a 22, das 08h às 22h;
- j) Dia 23 (domingo), das 08h às 17h;
- k) Dia 24 das 8h às 17h.

Parágrafo Primeiro – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma prevista na CCT.

09-DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL:

As empresas, respeitando a legalidade, ficam obrigadas a procederem aos descontos de seus empregados das contribuições e o repasse para o sindicato dos trabalhadores, das contribuições aprovadas em assembléia geral nos valores e prazos previamente comunicada pelo sindicato obreiro às empresas.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas associadas ou não ao **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região**, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à rede bancária (art. 513-alínea “e” CLT), no mês de maio e outubro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembléia, independentemente das contribuições estipuladas por Lei.

11-DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT -2011/2013, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames ora celebrados, registrada e arquivada no MTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR, de Foz do Iguaçu, sob nº PR003056/2011 em 28/06/2011.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2012.

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Carlos Rodrigues do Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU

Edilson José Vieira
Presidente em exercício